



**Exposição de Motivos**

Mariana, 28 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr. Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para aval desta Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/ MARIANA.

A APAE tem como principal missão prestar serviços de assistência social no que se diz respeito à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência, conscientizando cada vez mais a sociedade, promovendo e articulando ações em defesa dos direitos das pessoas que possuem necessidades especiais e representar o movimento perante os organismos municipais e nacionais para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela APAE, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

A finalidade da presente proposição é manter as atividades da Escola Municipal de Ensino Especial, onde funciona o Centro de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais de Mariana da APAE, como entidade promotora do atendimento educacional, assistencial e de reabilitação específica de alunos portadores de necessidades especiais residentes no Município de Mariana.

Para tanto, o Município cederá, gratuitamente a APAE, por meio de comodato, as dependências da Escola Municipal de Ensino Especial e seus Anexos, para realização das suas atividades estatutárias e administrativas na Cidade, garantindo espaço físico para o bom funcionamento da instituição, ampliando-o e modificando-o quando necessário, além de colocar à disposição da instituição, servidores públicos municipais em número suficiente para atendimento da demanda nas áreas de ensino especial, de saúde e demais atividades administrativas e de apoio.

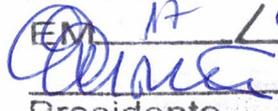
Conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores desta Casa para com a causa pública e o interesse do povo que representamos, esperamos que essa edilidade, reconhecendo que o presente projeto mostra-se de uma singeleza ímpar, que não representa qualquer medida administrativa de maior complexidade, esperamos a aprovação em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

  
Duarte Eustáquio Gonçalves Junior  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 02 / 2020

  
Presidente

  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolado sob nº \_\_\_\_\_  
EM 31 / 01 / 20 / 16:50  
Karlett Spaulo

## PROJETO DE LEI Nº 05 / 2020

*“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a renovar convênio com a APAE e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renovar com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, convênio de cooperação mútua para manutenção da Escola Municipal de Ensino Especial de Mariana.

**Art. 2º** - Para consecução dos objetivos comuns estipulados no Convênio fica o Município autorizado a ceder em comodato a APAE as dependências do prédio da Escola Municipal de Ensino Especial, sita na Avenida dos Salgueiros, nº 02, bairro Jardim dos Inconfidentes - Mariana - MG e seus anexos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - Para acobertar as despesas com a manutenção da instituição de ensino o Poder Executivo Municipal poderá designar recursos em seu orçamento, que serão repassados mensalmente à presidência local da APAE, mediante plano de trabalho e prestação de contas.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal manterá na instituição servidores públicos municipais vinculados à atividade educacional e de apoio ao portador de necessidades especiais, nas condições estabelecidas no convênio.

**Art. 5º** - O Contrato que estabelecer a cessão do próprio deverá conter cláusulas e mecanismos que permitam a retomada do imóvel, em caso da entidade descumprir as normas municipais, as disposições dos seus estatutos ou paralisar suas atividades.

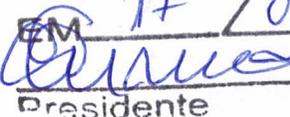
**Art. 6º** - Em nenhuma hipótese será permitida a subcessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato.

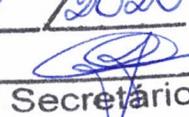
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 02 / 2020

  
Presidente

  
Secretário